

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA DA 503ª (QUINGENTÉSIMA- TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

DATA, HORA E LOCAL – Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **EQ Rene Oscar Pugsley Junior, TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, EQ Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo** e o Suplente **BQ Clayton Fernandes de Souza**, foram cientificados através da Convocação nº **012/2017**, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 502ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: a) – Temos para esta reunião 49 (quarenta e nove) processos, sendo 24 (vinte e quatro) de empresas e 25 (vinte e cinco) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem seqüência aos relatos: **Relator Walter Kugler - Processo nº. 08381/99** Basf Agricultural Specialies, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 20820/12** Lasa Ind. e com. de Perfis Técnicos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 21225/12** Revestcamp Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 21650/13** M.V. Sul Tintas, pelo cancelamento do registro, sem prejuízos de novas fiscalizações. **Processo nº 22927/14** Euroform Indl. coml. de Móveis Ltda., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se

“REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26354/17** Francieli Polmann, pelo sobrestamento do processo por 90 dias, para então realizar nova vistoria e verificar a situação da profissional na empresa. **Relatora Andrea Delgado Piluski**– **Processo nº 08596/99** Fabiana Canhete, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 10896/02** Integrada Cooperativa Agroindustrial – Filial Andirá, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 12039/03** Eduforme Ind. e Com. de Uniformes Ltda., pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25883/17** Rosangela Machado, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26160/17** Rodrigo Krekowski (Pro Thinner), por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26415/17** Laticínios Costa Ltda, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26495/17** Hélio Cezar Poly, pelo provimento do recurso. A pedido dos Conselheiros a empresa deverá ser oficiada, informando que o profissional está em exercício ilegal da profissão. **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº 19940/11** Cassiano Kruchelski Vidal, pelo indeferimento do cancelamento. **Processo nº 20268/11** Silvane Aparecida Pinto, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21968/13** Marielena Montessani de Moraes, pelo cancelamento do registro; os débitos deverão ser cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 25707/16** Henry Vicente Dias, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (novecentos e noventa e um reais e

oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25710/16** Diogo Willian da Silva, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26291/17** Amidos Fantuci Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26390/17** Bruno José Tomas, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alves de Oliveira**– **Processo nº. 16139/07** Trust Administração e Participações Ltda, pelo cancelamento do registro, sem prejuízos de novas vitórias. **Processo nº 17061/08** GRC Acabamentos em Metais Ltda., baixar em diligência aplicando o formulário padrão de fiscalização e o novo contrato social da empresa em questão. **Processo n.º 17886/09** G. C. Desentupidora Ltda ME, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26294/17** Metallfleck Ind. e Com. Ltda., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26151/17** Fernanda Ferreira de Souza, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo n.º 26320/17 Claudia Aparecida dos Santos, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo n.º 26353/17 Julia Piechontcoski Fernandes, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo n.º 26216/17 Nicolle Christina Silverter Vieira Campanini, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Relator Carlos de Barros Junior– **Processo n.º 15148/06** Rafael Marcacini Rodrigues, pelo cancelamento do registro e indeferimento das isenções das anuidades de 2013, 2014 e 2015; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente.

Processo n.º 16334/07 Ana Ruth Motta, pelo cancelamento do registro e indeferimento das isenções das anuidades de 2014 a 2017; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente.

Processo n.º 21000/12 Mariana Volter, pelo cancelamento do registro.

Processo n.º 25715/16 Rolson Pereira Luiz, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$2.479,44 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo n.º 26289/17 Braspine Madeiras Ltda, pelo provimento da Defesa e arquivamento do processo, sem prejuízo de serem realizadas novas vistorias. Como procedimentos secundários, são executados o tratamento de efluente e o tratamento de água para caldeira, devendo este procedimento ser executado por profissional da química.

Processo n.º 26318/17 Queila Ferracine, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2.479,44 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la)

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26363/17** União Nativa Insumos Agrícolas Ltda, pelo provimento da Defesa e arquivamento do processo, sem prejuízo de serem realizadas novas vistorias. **Relator Edward Borgo** – **Processo nº 16271/07** Ignis Ind. Com. de Máquinas e Equipamentos Ltda., não acatamento do pedido de cancelamento e continuidade da cobrança administrativa ou judicial. **Processo nº 20575/11** Vanderlea Turman Beitum, pelo deferimento do cancelamento; os débitos serão cobrados administrativamente ou judicialmente. **Processo nº 25703/16** Paulo Cesar da Silva Retiro, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25706/16** Igor Felipe Mateus de Almeida, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25967/17** Geriba Distribuidora Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26352/17** Matos Ind. e Com. de Forros Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26365/17** M. a. Fernandes- com. de embalagens EPP, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Clayton Fernandes de Souza** – **Processo nº 09411/01**

Ivone Maria R. Wismiewski, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 10140/01** Ind. e Com. de Laticínios Tapira Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 16999/08** Cleide Ferreira Bitencourt, pelo cancelamento do registro e pelo indeferimento da isenção das anuidades do exercício de 2016 e 2017, devendo ser cobradas administrativa ou judicialmente. **Processo nº 18815/10** Roberto dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 20393/11** Kairos Lavanderias Industria Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, e a obrigatoriedade da quitação das anuidades de 2016 e 2017, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL REINCIDENTE**”, sob pena de aplicação de multa pecuniária equivalente a R\$ 9.917,80 (nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 21320/12** Siga Sinalizações Ltda., baixar em diligência ao local para que se comprove a efetiva atividade realizada. **Processo nº 26351/17** Weizen Distribuidora de Alimentos, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,44 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre, sendo que fez o uso da palavra o Conselheiro Edward Borgo informando que esteve em visita no Sindicato das Indústrias Químicas, sendo que recebeu material do Presidente do Sindicato, Sr. Marcelo Melek, o qual será disponibilizado no acervo do CRQ IX. Ademais, o Presidente do Sindicato Sr. Marcelo Melek solicitou a possibilidade de realização de palestra de Representante do CRQ naquele Sindicato e como ninguém mais fez uso da palavra, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

DOCUMENTO 1 – ATA DA 503ª (QUINGENTÉSIMA-TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
BQ Clayton Fernandes de Souza CRQ 09101267	